



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 1678/2018 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº **15008/2015 - 172**, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar, a **VERA CRUZ AGROPECUARIA**, CPF/CNPJ Nº: **02.685.006/0001-75**, até **29 de novembro de 2030**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) _____ no(s) município(s) de **Barro Alto**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Manancial	Córrego Raizama
Coordenadas geográficas do Barramento (Datum SIRGAS 2000)	LT: -14°53'53,09"/LG: -48°54'12,79"
Tipo de uso(Atividade)	Barramento
Finalidade	Atender uma irrigação (13396/2015)
Volume Útil	122.481,89 m³
Características do barramento Área inundada	57.420,72 m²
Vazão regularizada	81,00 l/s
Nr. dos processos referentes a captação	133962015
Vazões Captadas (Barragem)	58,00 l/s
Sistema de descarga de fundo do barramento Tipo	tubo para sifão
Sistema de descarga de fundo do barramento Dimensões (diâmetro)	200,00 mm
Sistema de descarga de fundo do barramento Cota de fundo	641,00 m
Características do barramento	Barragem de regularização de vazão
Características do barramento Volume Acumulado	122.637,15 m³

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **29 de novembro de 2021**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;

V. Comprovar por meio de relatório fotográfico a conclusão das obras do barramento e a instalação/funcionamento do sistema de descarga de fundo segundo as especificações técnicas do projeto. O relatório fotográfico deve ser acompanhado de ART junto ao órgão competente

VI. Não realizar nenhuma captação sem a devida outorga do direito de uso de água

VII. Manter regularizada uma vazão mínima de 81 L/s a jusante do barramento, sem interrupções

VIII. Promover a conservação e recomposição das APPs em torno do barramento e nas nascentes dentro da propriedade, seguindo as diretrizes dispostas na lei federal nº 12.651/2012, decreto federal nº 7.830/2012 e 8.235/2014, lei estadual nº 18.104/2013, além das condicionantes impostas no licenciamento ambiental específico

IX. Garantir a observância dos padrões de integridade estrutural e operacional descritos na Política Nacional de Segurança de Barragem, lei nº 12.334/2010, de maneira a reduzir a possibilidade de acidentes e suas consequências

Art. 3º - Esta portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento de equipamentos. Para tanto, deve-se possuir o devido licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes

Art. 4º - Fica a renovação desta portaria condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Artigo 2º

Art. 5º - Toda obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental, deverá obter do órgão ambiental competente a autorização para intervenção ou supressão de vegetação em APP, em processo administrativo próprio, nos termos previstos da resolução Conama nº 369/2006, no âmbito do processo de licenciamento ou autorização, motivado tecnicamente, observadas as normas ambientais aplicáveis

Art. 6º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 7º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

Art. 8º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

C U M P R A - S E.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **29** dias do mês de **novembro** de **2018**.

Documento assinado digitalmente.

FERNANDO ROBERTO MORATO
Superintendente de Recursos Hídricos



Goiânia, 05 de Dezembro de 2018 às 11:58
[Assinado eletronicamente]
FERNANDO ROBERTO MORATO
Código de Autenticação:
1544018296629RE5Y37